

Decreto n.º 95.610 , de 11 de janeiro de 19 88

Dispõe sobre a reintegração e inclusão de servidores no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III e VIII, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de julho de 1962, de acordo com os artigos 58 e 59, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, face à Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o que consta do Processo nº 21022-001560/87-09, e

Considerando que o Juiz Federal da 1ª Vara -Seção do Estado do Maranhão julgou procedente o pedido de reintegração a que se refere a Ação Ordinária do Processo nº 129/72;

Considerando que o Tribunal Federal de Recursos mediante Acórdão de 19 de agosto de 1983, por unanimidade de votos negou provimento à Apelação Cível nº 36.355-Ma, e confirmou a sentença de primeira instância,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reintegrados, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricultura, a partir de 15 de junho de 1962, os servidores JUSTO COELHO e ROSMINO MELO LISBOA.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior ficam incluídos, mediante transposição, na forma do Anexo desse Decreto, na categoria funcional de Agente de Atividades Agropecuárias código NM-1007-1, faixa gradual I, classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, os cargos ocupados pelos referidos servidores.

Art. 3º - O órgão de pessoal do Ministério da Agricultura apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo 2º deste Decreto vigoram a partir de 1º de novembro de 1974, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Agricultura.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de janeiro de 1988, 167º da Independência e 100º da Republica.

José Sarney
Simples assinatura

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

-5 JAN 1988 000000

PROTÓCOLO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

11 JAN 1988

PROTÓCOLO

PUBLIQUE-SE
em _____ de 11 JAN 1988

DIN	remessa	11 JAN 1988	12 ^º JAN 1988
REV	lido	conferido	
RET	remessa	D.O.	
REV	lido	conferido	
A 1988 ARQUIVADO			
1988 ARQUIVADO			
RESPONSÁVEL			
1988 ARQUIVADO			
RESPONSÁVEL			

M. T. L.
Responsável

1988 ARQUIVADO

1988 ARQUIVADO

Responsável

A N E X O I
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: NM-1000.....

(Art. 2º do Decreto nº 95.610, de 11 , de janeiro de 1983)

L O T A Ç Ã O

de 25.07.75 e 23.09.75

D.O. de 28.07. e 25.09.75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Lotação			
Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor	Quadro ou parte do quadro	Nº de cargos transpostos ou transferidos	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de empregos transpostos, transferidos e incluídos na T.P.	Nº de vagos previstos na lotação	Nº de excessões à lotação
02	Trabalhador	GL-402.1	PP	- 218 459 701 1624 02 1626 3004	1007 1007 1007 1007 1007	AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA	S D C B A	58 204 322 758 1722 3064	- - 96 155 293 544	58 - 96 155 293 544	- 14 233 98 197 542

E.M. nº 002

, 04 de janeiro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Agricultura submete à elevada consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Órgão, projeto de decreto objetivando a reintegração dos servidores JUSTO COELHO e ROSMINO MELO LISBOA no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, a partir de 15 de junho de 1962, e a conseqüente inclusão dos cargos na categoria funcional de Agente de Atividades Agropecuárias, classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), com base na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

2. Tal proposta visa a cumprir a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária (Proc. nº 129/72), movida pelos referidos servidores contra o Ministério da Agricultura, perante o Juiz da 1^a Vara - Seção do Estado do Maranhão, que julgou procedente o pedido de reintegração.

3. O Tribunal Federal de Recursos mediante Acórdão de 19 de agosto de 1983, por unanimidade de votos negou provimento à Apelação Cível nº 36.355-Ma, e confirmou a sentença de primeira instância.

4. Os efeitos financeiros da inclusão dos servidores no Plano de Classificação de Cargos vigoram a partir de 1º de novembro de 1974, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Agricultura.

5. Ante o exposto, dando cumprimento ao julgado, submeto à assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, podendo o processo em seguida, ser restituído a esta Secretaria.

SEDAP/1987/2

6. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALUIZIO ALVES

Ministro Chefe da Secretaria de Administração
Pública da Presidência da República